

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 195/2025**

**AUTORIA: MÁRCIO BERBET**

**PROCESSO DIGITAL Nº 52.454/2025 de 20/10/2025**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**RELATOR: Vereador PROFESSOR GERALDO**

Tramita nesta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, o Projeto de Lei nº 195/2025, que **PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.**

**RELATÓRIO:**

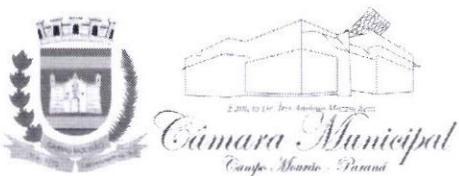
Eu, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, subscrevo-me como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 20/10/2025, sob o processo nº 52.454/2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 22/10/2025, a existência de matéria registrada por outro vereador: Súmula 598/2025 de autoria do Vereador Sidnei Jardim.

Em 24/10/2025, o Departamento de controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria.

O presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos Nobres Vereadores em 03/11/2025, na 33ª Sessão Ordinária.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



Posteriormente encaminhado a Procuradoria Geral e recebeu o parecer nº 1.325/2025, de 03/11/2025, favorável à tramitação.

Recebi em data de 02/12/2025, o presente expediente, para parecer.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **relato** que: Em data de 20/10/2025, através do Protocolo nº 52.454/2025, o **Vereador Márcio Berbet**, protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 195/2025, que **PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.**

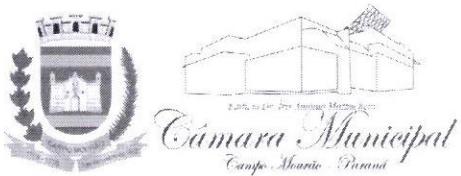
Em sua Mensagem Justificativa o autor relata:

*A presente proposição, visa permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.*

*A Proposição surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.*

*Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.*

*Portanto, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositora visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 – CEP 83020-000

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

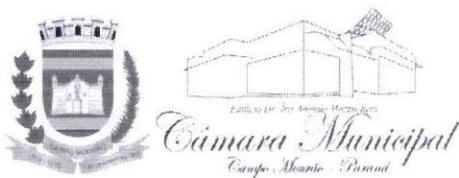
O presente Projeto de Lei, teve parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação e da Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei nº 195/2025, e considerando o Parecer da Procuradoria Geral nº 1.325/2025 de 03/11/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de dezembro, de 2025.

VEREADOR PROFESSOR GERALDO  
Vereador - MDB  
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR PROFESSOR GERALDO



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE,  
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROJETO DE LEI Nº 195/2025**

O Vereador – Membro **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Márcio Moraes** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contraário

Ausente

Assinatura: